

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 023/1.995**

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO  
ARTIGO 4º, DA LEI Nº 067/90, DE 12.12.90 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 4º, da Lei nº 067 90, de 12 de  
dezembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:*

***Parágrafo Único** - A aplicação da taxa de Iluminação Pública se fará  
de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços  
públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:*

**A) CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO)**

- . Até 30 kWh mês.....1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;*
- . De 31 a 50 kWh mês.....1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;*
- . De 51 a 70 kWh mês.....1,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;*
- . De 71 a 100 kWh mês.....2,78% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;*
- . De 101 a 150 kWh mês.....3,97% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;*
- . De 151 a 200 kWh/mês.....5,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;*
- . De 201 a 300 kWh/mês.....7,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;*
- . De 301 a 400 kWh mês.....9,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;*
- . De 401 a 500 kWh mês.....11,30% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;*
- . Acima de 500 kWh mês.....12,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;*

**B) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "B" (BAIXA  
TENSÃO)**

- . Até 30 kWh mês.....2,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

- . De 31 a 50 kWh/mês.....2,98% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 51 a 70 kWh/mês.....4,94% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 71 a 100 KWh/mês.....5,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 101 a 150 KWh/mês.....7,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 151 a 200 KWh/mês.....9,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 201 a 300 KWh/mês.....11,29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 301 a 400 KWh/mês .....12,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 401 a 500 KWh/mês.....13,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . Acima de 500 KWh/mês.....15,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

**C) CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "A" (ALTA TENSÃO)**

- . Até 1.000 KWh/mês.....33,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 1.001 a 5.000 KWh/mês.....62,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . Acima de 5.000 KWh/mês.....93,42% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

**D) CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "A" (ALTA TENSÃO)**

- . Até 1.000 KWh/mês.....93,42% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 1.001 a 5.000 KWh/mês.....124,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . Acima de 5.000 KWh/mês.....249,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1.996, e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 19 de dezembro de 1.995.

  
**JOSÉ LAUER**  
**Prefeito Municipal**